



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 851, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação, funcionamento e regulamentação no Município de Ventania, da Feira Livre do Agricultor Familiar, Artesão e Agroindústria Familiar”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município VENTANIA, a “Feira Livre do Agricultor Familiar, Artesão e Agroindústria Familiar” denominadas simplesmente Feiras Livres de VENTANIA.

Art. 2º - A Feira Livre de VENTANIA de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel, produtos caseiros, produtos de lavoura e os seus subprodutos; produtos artesanais, artísticos e de origem na Agricultura Familiar exclusivamente de produtos gerados no município de Ventania.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser permitida a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes residentes no município de Ventania, caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros e lanches,

Art. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Parágrafo primeiro - Constituem documentos comprobatórios: o alvará emitido pela prefeitura; a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná; e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo segundo - O atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura terá validade de 12 (doze) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de VENTANIA, para os devidos fins.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de VENTANIA.

Art. 5º - A feira livre funcionará de quinta-feira a sábado, no horário das 16:00 às 22:00 horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Art. 6º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 10 - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 12 - Depois de descarregados, os veículos e os outros meios utilizados para o transporte das mercadorias, estes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 13 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 14 - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 15 - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 16 - Para as instalações das barracas, na feira livre de VENTANIA, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;
- d) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 17 - Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira livre de VENTANIA, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I - Categoria "A" - Agricultor Familiar;
- II - Categoria "B" - Vendedor de Produtos de Agroindústria Familiar ou caseiro;
- III - Categoria "C" - Vendedor de Produtos Hortigranjeiros;
- IV - Categoria "D" - Artesão ou Artista;

Art. 19 - Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I - A manutenção da ordem e do asseio;
- II - O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III - A proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 20 - Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 21 - Poderá a Prefeitura constituir fundo para viabilizar o fomento a prática de Feira livre no território do município.

Art. 22 - O Feirante deverá adquirir sua barraca dentro do padrão estipulado pelo município.

Art. 23 - Poderá o município ceder Barraca aos Feirantes, a critério de incentivo, porém por prazo determinado.

Art. 24 - Deverá cada Feira Livre, escolher entre seus participantes, três coordenadores para participar de reuniões e definir o Regimento Interno de Funcionamento da Feira, respeitando sempre as leis, regulamentos e normas emitidas por órgãos oficiais de controle.

Parágrafo único - Fica fixado em no mínimo 5 (cinco) Feirantes para a instalação de Feira Livre de VENTANIA.

Art. 25 - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Categoria Produtor Rural:

a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;

b) atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-PR;

II - Para as demais categorias:

a) alvará fornecido pela prefeitura municipal.

Art. 26 - A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 27 - Cada feirante não poderá ter mais de um alvará, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca. Porém poderá em casos especiais utilizar-se de barraca em dimensão maior ou menor do que o padrão geral, conforme liberação de órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 29 - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas;

II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo do aparato da segurança pública a qual deverá ser acionada pelo coordenador da Feira quando a medida se fizer necessária;





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 31 - Poderá durante todo o horário da feira existir um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

